Aviso n.º 2378/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm de 19 de Dezembro de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período de 8 a 10 e no dia 19 de Janeiro de 2007, à licenciada Irene Gomes Câmara, assistente do Departamento de Biologia.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2379/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 23 de Maio de 2006, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, nos dias 23 e 24 de Maio de 2006, à Doutora Aline Maria Pinguinha França Bazenga, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2380/2007

Por despacho da presidente do Departamento de Ciências da Educação de 17 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período de 18 a 22 de Outubro de 2006, ao Doutor João Nélson Veríssimo, professor auxiliar no Departamento de Ciências de Educação.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2381/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm de 31 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, nos dias 30 e 31 de Outubro de 2006, à Doutora Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, professora catedrática do Departamento de Ciências da Educação.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2382/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm de 29 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no dia 29 de Novembro de 2006, ao Doutor Miguel Ângelo Almeida Pinheiro de Carvalho, professor associado com agregação do Departamento de Biologia.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2383/2007

Por despacho da presidente do Departamento de Ciências da Educação de 9 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período de 15 a 19 de Novembro de 2006, ao Doutor João Nélson Veríssimo, professor auxiliar no Departamento de Ciências de Educação.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2384/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 23 de Novembro de 2006, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País à Doutora Graça Maria Pereira da Costa, professora auxiliar do Departamento de Biologia, com vencimento, nos dias 29 e 30 de Novembro de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2385/2007

Por despacho da presidente do Departamento de Biologia de 5 de Janeiro de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período de 22 de Janeiro a 9 de Fevereiro de 2007, à Doutora Maria Manuela Câmara de Gouveia, professora auxiliar no Departamento de Biologia.

12 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 2386/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm de 23 de Outubro de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no dia 26 de Outubro de 2006, à Doutora Celina Maria Rodrigues Martins, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos.

12 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 207/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr-21/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tradução e Serviços Linguísticos

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa enquadrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Regulamento Geral de 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, oferece um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos (120 ECTS), organizado em dois ramos:

1.º Tradução Especializada;
2.º Tradução e Serviços Linguísticos.

Os alunos serão mestres em Tradução e Serviços Linguísticos, constando o ramo do respectivo diploma.

Artigo 3.º

Área científica do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos pertence às áreas científicas de Tradução e Linguística Aplicada, consoante os ramos e as especializações.

Artigo 4.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos tem como objectivo especializar licenciados ou equiparados nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional ou da investigação científica.

Artigo 5.º

Direcção do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral de 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de

2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral de 2.os ciclos da Universidade do Porto.

3 — A comissão científica e a comissão de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral de 2.os ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos tem a duração de quatro semestres lectivos.

Artigo 7.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*european credit transfer and accumulation system* — ECTS) e integra:

a) Um curso de especialização, correspondente aos dois primeiros semestres e a um conjunto de unidades curriculares que totalizam 60 ECTS;

b) Um conjunto de unidades curriculares que totalizam 15 créditos, que será leccionado durante o 3.º semestre paralelamente, e em estreita colaboração com um projecto científico ou um projecto profissional que corresponderá a 3 créditos;

c) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 42 ECTS.

2 — Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve perfazer um total de 120 ECTS.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos são os que constam do anexo I.

2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do ciclo de estudos, o director do ciclo de estudos definirá o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

Artigo 9.º

Condições de acesso

Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos os alunos detentores das seguintes habilitações:

1) Titulares de licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 ECTS) ou equivalente legal;

2) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse Processo;

3) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

4) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Número de vagas

1 — A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ouvido o director de ciclo de estudos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão seleccionados pela respectiva comissão científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

1.1 — Currículo académico;

1.2 — Currículo científico;

1.3 — Currículo profissional;

1.4 — Entrevista.

2 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos.

3 — A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

3 — Das decisões da comissão científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 12.º

Regime de prescrição do direito de inscrição

1 — No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e quadro anexo.

2 — O limite de inscrições de cada aluno nas unidades curriculares do curso de especialização é de duas.

Artigo 13.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação de mestrado (via científica) ou do relatório final (via profissionalizante), os alunos que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do curso de especialização.

Artigo 14.º

Regimes de frequência e de avaliação

No que respeita ao regime de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos, aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto no que concerne ao regime de avaliação contínua.

Artigo 15.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 17.º

Elaboração da dissertação ou do relatório final

Nos termos da alínea *b*) do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e de acordo com o ramo escolhido pelo aluno ao inscrever-se no 2.º ano do ciclo de estudos, este deverá:

1) Se tiver optado pela via científica, elaborar uma dissertação de mestrado, de natureza científica, ou um trabalho de projecto, os quais serão apreciados e discutidos em prova pública por um júri;

2) Se tiver optado pela via profissionalizante, elaborar um relatório final de estágio, o qual será apreciado e discutido em prova pública por um júri.

Artigo 18.º

Orientação da dissertação ou do relatório final

1 — O orientador da dissertação de mestrado ou do estágio (e relatório final) deverá ser um professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto indicado pela comissão científica do ciclo de estudos, de acordo com a área escolhida pelo aluno, ouvidos o aluno e o orientador.

2 — A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o orientador ser o professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 19.º

Apresentação e entrega da dissertação ou do relatório final

1 — A dissertação de mestrado ou o relatório final devem ser apresentados, sob a forma policopiada ou em formato digital, em 10 exemplares, 3 dos quais em formato digital.

2 — O prazo de entrega da dissertação ou do relatório final não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre.

Artigo 20.º

Prazos para a realização do acto público

1 — Nenhum mestrando poderá defender a dissertação ou o relatório final antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do ciclo de estudos.

2 — O acto público de defesa da dissertação ou do relatório final terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 21.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, director ou presidente do conselho directivo em quem o reitor delegue.

2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;

b) Orientador ou co-orientador da dissertação;

c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação ou o relatório final;

d) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri mais dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o relatório final.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 — O director de ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 22.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação ou do relatório final não pode realizar-se sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação ou do relatório final, não podendo esta exceder os trinta minutos.

3 — Na discussão pública, que se segue à apresentação e cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5 — À dissertação ou relatório final será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 23.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Serviços Linguísticos e da aprovação no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou do relatório final, considerando o número de créditos de cada unidade curricular.

3 — As classificações quantitativas finais serão acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 25.º

Diploma do curso de especialização

1 — O curso de especialização (correspondente a 60 ECTS) será titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 26.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 27.º

Depósito legal da dissertação

1 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a dissertação de mestrado está sujeita a:

a) Depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 28.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

Artigo 29.º

Entrada em funcionamento

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 30.º

Disposições transitórias

Aos processos de mestrado em curso à data de entrada em vigor deste Regulamento aplica-se o regulamento vigente à data da sua inscrição.

18 de Janeiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.

3 — Curso — Tradução e Serviços Linguísticos.
4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Linguagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — dois anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) áreas de especialização:

1) Tradução Especializada;
2) Tradução e Serviços Linguísticos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de especialização — Tradução Especializada (TE)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	LING	24	
Ciências da Linguagem	CLI	75	
Ciência de Computadores	CC	9	
Linguística	LG	9	
Opções entre:			
Ciências da Linguagem	CLI		3
Linguística	LG		
Línguas Clássicas	LING-C		
Total		117	3

Área de especialização — Tradução e Serviços Linguísticos (TSL)

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	LING	12	
Linguística	LG	27	
Ciências da Linguagem	CLI	63	
Ciência de Computadores	CC	9	
Opções entre:			
Ciências da Linguagem	CLI		6
Línguas Clássicas	LING-C		
Total		111	9

10 — Planos de estudos:

Área de especialização — Tradução Especializada

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Estrangeira A 1	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Língua Estrangeira B 1	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Teoria da Tradução	CLI	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Português — Práticas de Escrita	LG	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Informática de Tradução	CC	S	162	TP: 60; OT: 5	6	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Estrangeira A 2	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Língua Estrangeira B 2	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Comunicação Intercultural	CLI	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Tradução Técnica e Científica Língua Estrangeira A > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Técnica e Científica Língua Estrangeira B > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Multimédia Língua Estrangeira A > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Multimédia Língua Estrangeira B > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	

3.º semestre curricular

Via científica

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Investigação	CLI	S	81	S: 30	3	
Terminologia e Lexicografia	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Informática de Gestão de Projectos e Documentos	CC	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira A	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira B	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Uma opção a escolher entre:						
Tradução Intercultural	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Localização de Software Língua Estrangeira A > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Localização de Software Língua Estrangeira B > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Revisão e Edição de Textos	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Técnicas de Sumarização	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Latim e Grego para Terminologia Técnica	LING-C	S	81	TP: 30; OT: 5	3	

Via profissionalizante

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio profissionalizante	CLI	S	81	S: 30	3	
Terminologia e Lexicografia	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Informática de Gestão de Projectos e Documentos	CC	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira A	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira B	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Uma opção a escolher entre:						
Tradução Intercultural	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Localização de Software Língua Estrangeira A > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Localização de Software Língua Estrangeira B > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Revisão e Edição de Textos	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Técnicas de Sumarização	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Latim e Grego para Terminologia Técnica	LING-C	S	81	TP: 30; OT: 5	3	

3.º e 4.º semestres curriculares

Via científica

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de mestrado	CLI	A	1134	OT: 15	42	

Via profissionalizante

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatório do estágio	CLI	A	1134	OT: 15	42	

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Estrangeira 1	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Linguística Portuguesa 1	LG	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Teoria da Tradução	CLI	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Português — Práticas de Escrita	LG	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Informática de Tradução	CC	S	162	TP: 60; OT: 5	6	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Estrangeira 2	LING	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Linguística Portuguesa 2	LG	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Comunicação Intercultural	CLI	S	162	TP: 60; OT: 5	6	
Tradução Técnica e Científica Língua Estrangeira > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Tradução Multimédia Língua Estrangeira > Português	CLI	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Revisão e Edição de Textos	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	
Técnicas de Sumarização	LG	S	81	TP: 30; OT: 5	3	

3.º semestre curricular

Via científica

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Investigação	CLI	S	81	S: 30	3	
Terminologia e Lexicografia	LG	S	81	TP: 60	3	
Informática de Gestão de Projectos e Documentos	CC	S	81	TP: 60	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira	CLI	S	81	TP: 30	3	
Duas opções a escolher entre:						
Tradução Intercultural	CLI	S	81	TP: 30	3	
Localização de Software Língua Estrangeira > Português	CLI	S	81	TP: 30	3	
Latim e Grego para Terminologia Técnica	LING-C	S	81	TP: 30	3	

Via profissionalizante

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio profissionalizante	CLI	S	81	S: 30	3	
Terminologia e Lexicografia	LG	S	81	TP: 60	3	
Informática de Gestão de Projectos e Documentos	CLI	S	81	TP: 60	3	
Tradução Técnica e Científica Português > Língua Estrangeira	CLI	S	81	TP: 30	3	
Três opções a escolher entre:						
Tradução Intercultural	CLI	S	81	TP: 30	3	
Localização de Software Língua Estrangeira > Português	CLI	S	81	TP: 30	3	
Latim e Grego para Terminologia Técnica	LING-C	S	81	TP: 30	3	

3.º e 4.º semestres curriculares

Via científica

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de mestrado	CLI	A	1134	OT: 15	42	

Via profissionalizante

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatório do estágio	CLI	A	1134	OT: 15	42	

Deliberação n.º 208/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 8 de Agosto de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr-81/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica.

Artigo 2.º

Área científica do ciclo de estudos

A área científica do ciclo de estudos é a Geografia.

Artigo 3.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de meste em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica tem como objectivo especializar licenciados ou equiparados nesta área científica, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional ou da investigação científica.

Artigo 4.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica adopta o sistema europeu de créditos (ECTS — *european credit transfer and accumulation system*), obedecendo o regime de cálculo dos créditos ao disposto no Regulamento de Aplicação de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto.

2 — A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres, com 30 créditos cada, perfazendo 120 créditos.

3 — O 1.º ano do ciclo de estudos, dividido em dois semestres, constitui o ciclo de estudos de especialização em ordenamento do território, correspondendo a 60 créditos.

4 — O 2.º ano do ciclo de estudos encontra-se estruturado em duas vias, devendo o aluno optar por uma das possibilidades:

4.1 — Via profissionalizante, correspondente a 60 créditos, conforme o anexo I*a*);

4.2 — Via científica, correspondente a 60 créditos, conforme o anexo I*a*).

Artigo 5.º

Direcção, coordenação e acompanhamento do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento, cujas composição e competências estão definidas no Regulamento Geral de 2.os Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo senado a 13 de Setembro de 2006.

2 — A comissão de acompanhamento será constituída por dois docentes e dois alunos do ciclo de estudos, eleitos anualmente pelos seus pares.

3 — Compete aos conselhos científico e pedagógico acompanhar o normal funcionamento do ciclo de estudos e aprovar todas as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do director de ciclo de estudos, com conhecimento do Departamento de Geografia.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo I, onde se definem as unidades curriculares, obrigatórias e optativas, e se identificam as áreas científicas em que se inserem.

2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do ciclo de estudos, a comissão científica definirá o elenco das unidades curriculares optativas a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Riscos, Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica os alunos detentores das seguintes habilitações:

1) Titulares do grau de licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 ECTS) ou equivalente legal;

2) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo;

3) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

4) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.